



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL TTA (TYPE TESTED ASSEMBLY PANNEL - PAINEL DE MONTAGEM TESTADO POR TIPO), NORMA NBR IEC 60439-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 62/2024

[SEI nº 23.0.000012956-9](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.347.330/0001-60**, estabelecida na Rua Senador Jaime, nº 453, Qd 101, Lotes 7 e 8, Sala 8, Ed. Dona Londina, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.525-010, 62 9.9889-0955, e-mail: rauni@lamarolima.com, neste ato representada por **RAUNI LAMARO LIMA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, sob o regime de empreitada por **preço global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especiais de engenharia consistentes no fornecimento e instalação de Painel

TTA (Type Tested Assembly Pannel - Painel de Montagem Testado por Tipo), norma NBR IEC 60439-1 substituindo o atual Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) no Edifício Anexo I do TRE-GO, sendo que o Pannel TTA deverá possuir barramentos de 1000A (mínimo), corrente suportável de curto-circuito (mínima) de 25 kA, disjuntores tipo caixa moldada de lcs mínimo de 25 kA, nos termos e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste contrato.

1.2. A contratada deverá retirar o atual quadro elétrico (QGBT) para instalar o novo quadro (Painel TTA), no Edifício Anexo I do TRE-GO, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Projeto Básico, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, **Concorrência nº 01/2024**, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 03/09/2024, constante do documento nº **0902501** e planilhas 0902109 e 0902113, anexados ao Processo SEI nº 23.0.000012956-9, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2. Incluem-se no preço avençado todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024 (ID. 0774372).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os equipamentos fornecidos e serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

5.2. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

5.3. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do material.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que será assinado pela Fiscalização do TRE-GO e pela Contratada.

6.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade destes com este Projeto Básico. Tal verificação será feita pela fiscalização do TRE-GO, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE).

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.4. . O **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.6. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.8. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.9. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na **Concorrência nº 01/2024**, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I =	365	I = (6/100) /	I =	0.00016438
------	-----	-----	---------------	-----	------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, natureza de despesa 339039, subitem 05, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000129, compromissadas pela nota de empenho 2024NE000494.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do prazo definido na Ordem de Serviço, devendo seguir o cronograma apresentado na licitação, sendo que a instalação do Painel TTA, que compreende o tempo entre o desligamento do atual quadro QGBT até a energização de todos os circuitos do Painel TTA, deverá durar, no máximo, 7 dias.

8.2.1. O prazo de execução será iniciado conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo TRE-GO.

8.2.2. Os serviços serão executados somente a partir de 20 de dezembro de 2024.

8.3. O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **ressalvadas**

as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, em anexo, especialmente nos itens 4.2 e 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Poderão ser subcontratados, até o limite de 30% do valor contratual, após a análise e aprovação da fiscalização do TRE-GO, os serviços descritos nos subitens 6.13 e 6.16 do Termo de Referência anexo (ID. 0644041).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações

e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, devendo **informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações;**

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do

[art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua

capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A Contratada deve respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

16.2 Promover a destinação adequada aos equipamentos, materiais e acessórios desinstalados.

16.3 Seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte de componentes elétricos e eletrônicos que forem substituídos na manutenção, **procedendo à coleta desses materiais e entregando-os ao fabricante ou importador dos mesmos**, que deverá dar destinação ambientalmente adequada a esses materiais, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16.4 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas.

16.5 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

16.6 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços,

16.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999, caso utilizadas nessa contratação.

16.9 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 13, inc. II, do Decreto nº 7.983/2013](#), e dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo [SEI nº 23.0.000012956-9](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
RAUNI LAMARO LIMA
LAMARO LIMA ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - PROJETO BÁSICO
Unidade: SEMSE Número do Projeto Básico: 06/2023

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Pannel TTA (Type Tested Assembly Pannel - Pannel de Montagem Testado por Tipo), norma NBR IEC 60439-1 substituindo o atual Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) no Edifício Anexo I do TRE-GO. O Pannel TTA deverá possuir barramentos de 1000A (mínimo), corrente suportável de curto-circuito (mínima) de 25 kA, disjuntores tipo caixa moldada de lcs mínimo de 25 kA, além das outras características descritas nas pranchas 1 e 2 (Anexo I e Anexo II) deste Projeto Básico.

A empresa a ser contratada deverá retirar o atual quadro elétrico (QGBT) para instalar o novo quadro (Pannel TTA).

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de:

2.1. Garantir o fornecimento de energia elétrica aos Edifícios

Sede e Anexo I do TRE-GO, observando a atual norma de segurança para este tipo de quadro de distribuição de energia elétrica (NBR-IEC 60.439).

2.2. Garantir a segurança e o funcionamento das instalações elétricas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, que são alimentados por este quadro de distribuição.

2.3. Garantir a continuidade dos serviços da Justiça Eleitoral de Goiás.

3 - META A SER ALCANÇADA:

Objetiva-se garantir o fornecimento de energia elétrica e a continuidade dos serviços prestados nos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, observando a atual norma de segurança quadros de distribuição de energia elétrica do tipo Painel TTA (NBR-IEC 60.439).

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Na habilitação técnica as licitantes deverão fornecer:

4.1.1. Os relatórios de ensaios e os de rotina realizados no Painel TTA Modelo a ser fornecido. As características declaradas nos relatórios deverão estar em conformidade com as exigidas;

4.1.2. A Certificação TTA do Painel-Modelo a ser fornecido;

4.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando o serviço de instalação de Painel TTA de, no mínimo 750 Ampères ou 500 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista.

4.1.3.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.1.4. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista) que executará os serviços contratados.

4.1.5. Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo

profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Antes do início dos serviços, a Contratada entregará ao TRE-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-GO.

4.2.2. Após a entrega da ART, o TRE-GO entregará à Contratada a Ordem de Serviço (O.S.)

4.2.3. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, devendo seguir o cronograma citado no item 6.1, sendo que a instalação do Painel TTA, que compreende o tempo entre o desligamento do atual quadro QGBT até a energização de todos os circuitos do Painel TTA, deverá durar, no máximo, 7 dias. O prazo será iniciado conforme Ordem de Serviço a ser emitida pelo TRE-GO.

4.2.4. A Contratada deverá providenciar toda a iluminação artificial e energia elétrica necessária (por meio de gerador próprio) para a realização dos trabalhos, visto que a subestação é abrigada no subsolo e não disporá de energia elétrica durante o serviço descrito no item 6.1. (e), além de não dispor de iluminação natural.

4.2.5. A retirada do Quadro antigo e instalação no Painel TTA deverá ocorrer após o dia 1º de janeiro de 2025, visto que não será possível deixar o edifício sem energia durante vários dias antes do fim do ano eleitoral de 2024. Essa parte do serviço deverá ser iniciada em um sábado.

4.3. OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO À CONTRATADA

4.3.1. O **OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA** são os serviços de fornecimento e instalação de Painel TTA (Type Tested Assembly Pannel - Painel de Montagem Testado por Tipo), norma NBR IEC 60439-1 substituindo o atual Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) no Edifício Anexo I do TRE-GO. O Painel TTA deverá possuir barramentos de 1000A (mínimo), dois disjuntores de entrada de 500A, corrente suportável de curto-circuito (mínima) de 25 kA, além das outras características descritas no Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do TRE-GO: a Certificação TTA do Painel-Modelo a ser fornecido; os relatórios de ensaios e os de rotina realizados no Painel TTA Modelo a ser fornecido; a Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA-GO e o Termo de Garantia dos Serviços. **Os serviços serão acompanhados pela SEMSE.** Esses serviços estão detalhados no item 6

deste Projeto Básico.

4.3.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade destes com este Projeto Básico. Tal verificação será feita pela fiscalização do TRE-GO, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE).

4.3.3. Após a verificação, caso os serviços estejam em conformidade com este Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pela fiscalização e pela Contratada.

4.3.4. Caso os serviços não estejam em conformidade, a fiscalização notificará a Contratada por escrito para sanar tais desconformidades. Neste caso, a Contratada deverá sanar as desconformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.3.5. O pagamento à Contratada será feito após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que será assinado pela Fiscalização do TRE-GO e pela Contratada.

4.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.4.1. A Contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os equipamentos fornecidos e serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

4.4.2. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

4.4.3. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do material.

4.5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEMSE (Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos) e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura).

5 - GARANTIAS CONTRATUAIS:

Não se aplica.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Inicialmente, a Contratada deverá entregar à fiscalização do TRE-GO uma planilha com o cronograma da instalação do Painel TTA, contendo:

a) Número de profissionais (incluindo o engenheiro eletricista) com as respectivas funções;

b) Entrega do layout definitivo à fiscalização do TRE-GO: xx dia(s) após o recebimento da Ordem de Serviço;

c) Montagem do Painel TTA: xx dia(s) após aprovação do layout detalhado por parte da fiscalização do TRE-GO;

d) Entrega: xx dia(s) após a montagem;

e) Instalação: xx dia(s) após a entrega. **Neste item, o prazo máximo é de 07 dias corridos**, conforme explicado no item 6.14. Deverá ocorrer após o dia 1º de janeiro de 2025 (vide item 6.1.2.1).

f) Treinamento: xx dia(s) após a instalação.

6.1.1. O prazo total máximo é de 180 dias a partir do prazo definido na Ordem de Serviço a ser emitida pelo TRE-GO.

6.1.2. O prazo poderá ser dilatado unilateralmente pelo TRE-GO caso a Administração queira remarcar a data de início da fase de instalação do Painel TTA (item e), visto que se trata de fase na qual o TRE-GO ficará sem energia por até 07 dias corridos.

6.1.2.1. A retirada do Quadro antigo e instalação no Painel TTA deverá ocorrer após o dia 1º de janeiro de 2025, visto que não será possível deixar o edifício sem energia durante vários dias antes do fim do ano eleitoral de 2024. Essa parte do serviço deverá ser iniciada em um sábado.

6.2 A contratada deverá observar o Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico. Este projeto é composto de duas pranchas A-0, contendo o layout especificado do Painel TTA, os diagramas unifilares (antigo e novo) e outras informações relevantes.

6.2.1. A quantidade e a capacidade nominal dos disjuntores estão no layout do Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico. Todos os disjuntores deverão ser tipo caixa moldada, com capacidade de interrupção de corrente de curto-circuito (Ics) mínima de 25 kA.

6.2.1.1. Observar sempre o Ics do disjuntor, e não o Icu, pois normalmente $Icu > Ics$.

6.3. Antes do início da montagem do Painel TTA, a Contratada deverá verificar, fazer medições e levantamentos dos requisitos e condições ambientais no local de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a adequada classificação e especificação destas condições.

6.4. A Contratada fornecerá ao TRE-GO o **layout final do Painel TTA**, que deverá **obedecer aos parâmetros mínimos requeridos no Projeto Executivo e no Projeto Básico**. A fiscalização do TRE-GO aprovará o layout final para a montagem do painel ou solicitará as mudanças necessárias à Contratada.

6.4.1. O layout final do Painel TTA deverá atender o posicionamento dos cabos das duas entradas (2 transformadores de 300 kVA

que estão em paralelo), conforme Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico, visto que os cabos de saída dos transformadores têm altura limitada, conforme projeto.

6.5. As conexões devem seguir o diagrama unifilar apresentado no Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico;

6.5.1. Por se tratar de substituição de um Quadro de Distribuição por um Painel TTA, os cabos elétricos já instalados serão integralmente reaproveitados, salvo a necessidade de emendas para prolongá-los a fim de propiciar a correta instalação dentro do novo painel. Caso haja a necessidade de prolongar os cabos de algum circuito, caberá à Contratada providenciar esse complemento.

6.6. A Contratada deverá entregar à fiscalização do TRE-GO:

6.6.1. Os relatórios de ensaios e os de rotina realizados no Painel TTA Modelo a ser fornecido. As características declaradas nos relatórios deverão estar em conformidade com as exigidas;

6.6.2. A Certificação TTA do Painel-Modelo a ser fornecido.

6.7. Conforme Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico, o Painel TTA substituirá:

6.7.1. O atual QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão);

6.7.2. Um pequeno quadro na mesma parede do QGBT que contém dois disjuntores das centrais de ar-condicionado;

6.7.3. Um pequeno quadro que contém o barramento de alimentação dos circuitos alimentados pelo gerador.

6.7.4. Quatro circuitos de ar-condicionado localizados em um quadro no térreo que também serão transferidos para o Painel TTA. Os cabos para prolongamento destes circuitos estão previstos na planilha orçamentária.

6.8. A Contratada fornecerá todo o material de consumo necessário para os serviços, como: materiais de limpeza, fita isolante, parafusos, buchas, arruelas, conectores, bornes, terminais, emendas e outros.

6.8.1. Caso haja necessidade de emendas, estas deverão ser feitas com conectores tipo tubo a compressão, prensados com alicate-prensa apropriado, e isolados com fita auto-fusão e fita isolante por cima. Esses itens devem ser fornecidos pela Contratada.

6.9. Especificações construtivas mínimas do Painel TTA:

6.9.1. Atender à Norma NBR IEC 60439-1;

6.9.2. Compartimentações e isolamentos de segurança conforme a NBR IEC 60439-1, de forma a garantir a segurança dos

operadores em casos de operação e manutenção do Painel TTA;

6.9.3. Possuir os Relatórios de Ensaio e a Certificação TTA conforme a Norma NBR IEC 60439-1;

6.9.4. Dimensões máximas conforme Projeto Executivo anexo ao Projeto Básico (Larg X Alt X Prof = 2800mm X 2000mm X 600mm);

6.9.5. Classe de isolamento: 1000 Volts;

6.9.6. Tensão de serviço: 380 / 220 Volts;

6.9.7. Frequência: 60 Hz;

6.9.8. Barramentos para 1000 Ampères (mínimo);

6.9.9. Corrente suportável de curto-circuito de 25 kA (mínimo) por 1 segundo (mínimo);

6.9.10. Nível Básico de Impulso (NBI): 12 kV;

6.10. No Painel TTA também será instalado um multimedidor de grandezas elétricas, que informará, no mínimo:

a) Tensões e correntes de cada fase;

b) Tensões de linha (entre fases);

c) Fator de potência;

d) Potências ativa (W), reativa (VAr) e aparente (VA).

6.11. O Banco de Capacitores ligado ao QGBT (e que será ligado ao Painel TTA) deverá receber adequação para a nova instalação. Essa adequação inclui a troca/instalação dos seguintes itens:

6.11.1. Capacitores trifásicos de 5 kVAr;

6.11.2. Disjuntores tripolares tipo DIN de 10A, curva C;

6.11.3. Transformador de corrente 1000/5A;

6.11.4. Seccionador fusível tipo NH tripolar, com 3 fusíveis de 80A.

6.11.5. Reprogramação da controladora do banco de capacitores em função dos novos capacitores.

6.12. Caso necessário, a Contratada deverá efetuar todo o processo de contato e agendamento com a concessionária de energia elétrica EQUATORIAL para desligamentos e religamentos da entrada de alta tensão.

6.13. A Contratada providenciará iluminação artificial durante a execução dos serviços, visto que a subestação onde o quadro elétrico se localiza fica no subsolo e não recebe iluminação natural, além do fato de que não haverá energia elétrica disponível durante a troca do quadro.

6.14. A troca do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) pelo Painel TTA deverá ocorrer em, no máximo, 07 (sete) dias corridos. Esse prazo deve-se ao fato de que, durante essa troca, o prédio do TRE-GO ficará totalmente sem energia.

6.14.1. A retirada do Quadro antigo e instalação no Painel TTA deverá ocorrer após o dia 1º de janeiro de 2025, visto que não será possível deixar o edifício sem energia durante vários dias antes do fim do ano eleitoral de 2024. Essa parte do serviço deverá ser iniciada em um sábado.

6.15. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis para o caso.

6.16. O engenheiro eletricista nominado na ART deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar toda a execução do serviço.

6.17. Após o término dos serviços, a Contratada deverá executar a limpeza da sala da subestação, com utilização de produtos químicos e técnicas adequadas.

6.18. Serão de fornecimento da Contratada os EPI's, os EPC's, as ferramentas necessárias, incluindo um grupo gerador para atender a iluminação da área e uso das ferramentas, a supervisão e a administração para a execução dos serviços.

6.19. A Contratada irá fornecer treinamento com carga horária mínima de 2 (duas) horas para até 6 pessoas sobre a operação e manutenção do Painel TTA.

6.20. A Contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os equipamentos fornecidos e serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

6.20.1. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

6.20.2. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução do material.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

7.1. Registrar no CREA-GO, anteriormente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados e entregar uma via assinada à Fiscalização do TRE-GO.

7.2. Acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio do engenheiro eletricista responsável técnico, o qual deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do item anterior.

7.3. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser

informado dentro do contrato.

7.4. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

7.5. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme item 4.4.

7.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.7. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.8. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

7.9. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

7.10. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

7.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

7.12. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica local.

7.13. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes à concessionária de energia elétrica e à Segurança do Trabalho, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.14. Fornecer pessoal próprio suficiente para a execução do serviço, o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

7.16. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou

materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

7.17. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

7.18. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, os aspectos técnicos e a apresentação da ART.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

8.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Projeto Básico.

8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

8.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato, se realizado por terceiros ou subcontratados, sem autorização prévia do TRE-GO.

8.7.1. Até o limite de 30% do valor contratual, e após a análise e aprovação da fiscalização do TRE-GO, poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

8.7.1.1. Serviços descritos nos subitens 6.13 e 6.16.

8.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

8.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As propostas fornecidas deverão apresentar o valor global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

9.2. Em relação à **parte física**, o **cronograma** será apresentado pela empresa nos moldes do **item 6.1** deste Projeto Básico.

9.3. Em relação à **parte financeira**, teremos o seguinte **cronograma**:

9.3.1. **Pagamento de 80%** após a entrega do Painel TTA montado dentro da subestação (**item 6.1-d**), antes da sua instalação, que é o item 6.1-e.

9.3.1.1. Este pagamento se deve pelo fato do Painel TTA possuir um valor muito alto em relação ao total da obra (84,30%), e como sua instalação (item 6.1-e) provavelmente não poderá ocorrer antes do final do ano de 2024, a retenção de um valor tão alto por um tempo maior que um mês pode acarretar em graves problemas financeiros para a empresa Contratada.

9.3.1.1.1. O valor de 84,30% foi calculado baseando-se na Planilha Orçamentária (**doc. 0774220**), considerando-se apenas o material (Painel TTA), sem a mão de obra da sua instalação, que será o próximo passo dentro do cronograma físico (item 6.1-e).

9.3.2. **Recebimento Provisório: pagamento de 15%** após a etapa final dos serviços (**item 6.1-f**), que é o treinamento do pessoal do TRE-GO para operar o Painel TTA, conforme previsto no **item 6.19** deste Projeto Básico.

9.3.3. **Recebimento Definitivo: pagamento de 5%** em até 30 dias após o Recebimento Provisório.

9.4. Não foi encontrado o código CATSER do serviço, visto que o serviço de fornecimento e instalação de Painel TTA é um **serviço singular, isto é, único para cada edificação**. Isso ocorre porque o Painel TTA deve ser projetado e montado exclusivamente para a edificação onde ele será instalado, pois o projeto de um Painel TTA deve considerar: o espaço físico no qual será instalado (dimensões do painel); capacidade e configuração

requerida dos seus barramentos; quantidade e disposição de cada disjuntor dentro do painel (que depende da carga instalada na edificação); tipo dos disjuntores a serem utilizados; capacidade de interrupção de corrente de curto-circuito em cada ponto da instalação; utilização ou não de multimedidores; tipos e quantidades de proteções adicionais; etc.

10. VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

10.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

10.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Projeto Básico, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

10.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE) por meio do e-mail semse-lista@tre-go.jus.br

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor estimado para o serviço é de **R\$ 191.774,47 (cento e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

A caracterização das fontes consultadas, o método estatístico utilizado, as justificativas para a metodologia utilizada, o memorial de cálculos e outras informações relevantes estão contidas no **Relatório de Pesquisa de Preços (doc. 0625506)**.

A Planilha Orçamentária **atualizada** está contida no **doc. 0774220**.

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE - Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos

Data: 02/07/2024

Elaborador:

Engº Eletricista Marcus da Silva Carneiro
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica
SEMSE - Matrícula 5081130

Responsável pela Unidade:

Engº Civil Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEMSE - Matrícula 5089565

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO : Projeto Executivo - Prancha 1 de 2 A SER IMPRESSA EM PAPEL TAMANHO A-0

Contém:

- Quadro antigo a ser retirado
- Painei TTA a ser instalado
- Notas gerais

(Doc. digital nº 0630918)

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO: Projeto Executivo - Prancha 2 de 2 A SER IMPRESSO EM PAPEL TAMANHO A-0

Contém:

- Diagrama unifilar antigo
- Diagrama unifilar novo

(Doc. digital nº 0630920)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 29/09/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUNI LAMARO LIMA, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928034** e o código CRC **EF9CC9EF**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)